



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprima-se o inciso VIII do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos como farinha de soja, óleo de soja e seus resíduos, alimentos para cães e gatos, bem como biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos; e de lecitina de soja.

Nesse sentido é imperativo que o art. 31, § 6º; e o art. 32 da Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013 não seja revogado, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso VIII, letras “a” e “b” do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)

